



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.382 DE 05 DE MARÇO DE 2010=PM.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VOLTADAS AO CONTROLE DE DOENÇAS OU AGRAVOS À SAÚDE.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer normas de prevenção e medidas de Vigilância Sanitária e epidemiológicas voltadas ao controle de doenças ou agravos a saúde, com potencial de crescimento ou de dissiminação que venham a representar riscos e ameaças à saúde pública.

Artigo 2º - Fica proibido a utilização nos estabelecimentos comerciais e residenciais de recipientes que possam acumular água e favorecer o criadouro de larvas do mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e residenciais ficam obrigados a manter cobertos os objetos que possam propiciar o acúmulo de águas pluviais, como forma de eliminar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 4º - A fiscalização da presente Lei será executada pelos agentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município.

Artigo 5º - O descumprimento da presente Lei implica nas seguintes sanções:

Para os estabelecimentos comerciais:

Advertência;

Multa de 1 (um) salário mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Para as residências:

Advertência;

Multa no equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Artigo 6º - A reincidência no descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa diária de 01 salário mínimo até a eliminação do foco, que deverá ser certificada através de laudo emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município.

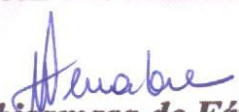
Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 05 de março de 2010.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 05 de março de 2010.


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-